



PROJETO DE LEI Nº ____/2026.

REORGANIZA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARAÁ, REVOGA A LEI 58/1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BOLIVAR ANTÔNIO DE SOUZA RABELO GOMES, Prefeito Municipal de Caraá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º Fica reorganizado o Conselho Municipal de Educação de Caraá (CME/CARAÁ), órgão normativo, deliberativo e consultivo do Sistema Municipal de Ensino, que exercerá a fiscalização do cumprimento das legislações educacionais vigentes no âmbito do Município de Caraá.

Parágrafo único. O CME/CARAÁ está vinculado e será mantido pela Secretaria Municipal da Educação de Caraá (SMEC).

**SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA**

Art. 2º Sem prejuízo das funções já previstas na legislação federal, estadual e municipal, compete ao CME/CARAÁ:

- I.** acompanhar a execução do Plano Municipal da Educação de Caraá;
- II.** emitir pareceres de credenciamento e autorização de funcionamento de:
 - a)** escolas públicas municipais de educação infantil, ensino fundamental, educação especial e educação de jovens e adultos; e
 - b)** escolas privadas de educação infantil, ensino fundamental, educação especial e educação de jovens e adultos.
- III.** emitir normas, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, respeitando as





legislações nacionais e estaduais e as diretrizes emanadas pelo Conselho Nacional da Educação às homologações por decreto municipal;

IV. respeitar a autonomia das mantenedoras das redes que compõem o Sistema Municipal de Ensino, bem como suas instituições de ensino, qualquer que seja a sua administração, privada ou pública, em consonância com as normativas vigentes;

V. acompanhar e fiscalizar todas as instituições de ensino que compõem o Sistema Municipal de Ensino, visando ao cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;

VI. fiscalizar e promover estratégias que visem à regularização de instituições no Sistema Municipal de Ensino;

VII. solicitar aos órgãos educacionais os esclarecimentos necessários para o cumprimento de suas competências;

VIII. zelar pela realização e pelo cumprimento dos princípios da educação nacional, bem como pelo cumprimento da legislação educacional, inclusive mantendo intercâmbio e cooperação com outros órgãos educacionais;

IX. elaborar e modificar seu regimento interno, sempre que necessário, submetendo-o à aprovação do colegiado e à homologação e apreciação do Poder Executivo para sua publicação por decreto municipal;

X. manter intercâmbio com os demais Conselhos Municipais de Educação.

SEÇÃO III DA COMPOSIÇÃO DO CME/CARÁ

Art. 3º O Plenário do CME/CARÁ, órgão colegiado, será composto por 11 (onze) membros titulares e seus respectivos suplentes, distribuídos da seguinte forma:

- a)** 5 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal;
- b)** 5 (cinco) representantes indicados pela Comunidade Escolar, sendo 4 (quatro) membros professores e 1 (um) membro do indicado pelos Conselhos Escolares ou Círculos de Pais e Mestres;
- c)** 1 (um) representante da Sociedade Civil Organizada.



§1º A representação dos diferentes segmentos, elencados no caput deste artigo e suas alíneas deverá ser paritária, devendo observar a proporcionalidade de 50% indicados pelo Poder Executivo e 50% indicados pelas Comunidades Escolares e Sociedade Civil.

§2º Dos 5 (cinco) indicados pelo Poder Executivo são:

a) 1 (um) titular e 1 (um) suplente que tenha habilitação e lotação no cargo de Supervisor Educacional da Rede de Ensino;

b) 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes que tenham habilitação e lotação nos cargos de Diretor Escolar ou Vice-Diretor;

c) 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes representando a Secretaria Municipal de Educação.

§3º Dos 5 (cinco) indicados pela Comunidade Escolar são:

a) 1 (um) titular e 1 (um) suplente que tenha habilitação e lotação no cargo de de Professor de Educação Infantil;

b) 1 (um) titular e 1 (um) suplente que tenha habilitação e lotação no cargo de de Professor de Ensino Fundamental, anos iniciais;

c) 1 (um) titular e 1 (um) suplente que tenha habilitação e lotação no cargo de de Professor de Ensino Fundamental, anos finais;

d) 1 (um) titular e 1 (um) suplente que tenha habilitação e lotação no cargo de de Professor de Educação Especial;

e) 1 (um) titular e 1 (um) suplente que represente os Conselhos Escolares e Círculos de Pais e Mestres.

Art. 4º Os membros do Conselho Municipal de Educação serão escolhidos entre pessoas de reconhecida formação pedagógica, cultural ou social, incluindo representantes do magistério público e outros setores da comunidade, cujo currículo demonstre alguns trabalhos prestados à comunidade no campo educacional.

Art. 5º A designação dos representantes ocorrerá mediante ato do Executivo publicado no Diário Oficial Eletrônico de Caraá.

Art. 6º O mandato de cada membro do Conselho Municipal terá a duração de 04 (quatro) anos, podendo existir reconduções.

§1º Ocorrendo vacância na composição, deverá ser nomeado novo membro, que completará o mandato;



§2º Necessitando um conselheiro afastar-se por prazo superior a 4 (quatro) meses, será designado um substituto enquanto durar seu impedimento.

Art. 7º Os membros do Conselho Municipal de Educação não serão remunerados, e seus serviços serão considerados de relevância e interesse público.

Art. 8º Os membros do CME/CARAÁ elegerão, dentre eles, um presidente, um vice-presidente e um secretário, em escrutínio secreto, no qual os escolhidos deverão obter maioria absoluta e exercerão seu mandato na presidência por 2 (dois) anos, podendo serem reconduzidos sempre que decidido pela maioria absoluta dos membros.

Parágrafo único. O presidente do Conselho Municipal de Educação ou o seu substituto só terão direito a voto em caso de empate.

Art. 9º O Conselho Municipal de Educação contará com infraestrutura para o atendimento de seus serviços, técnicos e administrativos, devendo ser previstos recursos orçamentários para tal fim.

Parágrafo Único. Os serviços administrativos serão executados pelos membros do Conselho Municipal de Educação, eleitos para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário e serão assegurados para estes 4 horas semanais cada, de uso exclusivo para o Conselho Municipal de Educação, devendo ser usada para reuniões ordinárias, extraordinárias e demandas internas e externas.

SEÇÃO IV DO REGIMENTO INTERNO

Art. 10 O Conselho se organizará em comissões permanentes e comissões especiais, de acordo com a necessidade e a especificidade dos assuntos que lhe forem pertinentes.

§1º A definição das comissões permanentes deverá constar em seu regimento interno;

§2º A periodicidade das reuniões ordinárias será estabelecida em seu regimento interno.

Art. 11 O Plenário do CME/CARAÁ deverá manifestar-se por meio de resoluções, pareceres ou indicações.



§1º As deliberações do CME/CARAÁ serão apreciadas e homologadas pelo titular da SMEC e por instrumento legal publicadas no Diário Oficial de Caraá;

§2º Em caso o ato deliberativo seja vetado, o Conselho deverá ser informado em um prazo de até 15 (quinze) dias úteis, devendo o veto ser justificado em fundamentação jurídica ou técnica.

§3º As deliberações do Conselho entrarão em vigor somente após publicação no Diário Oficial de Caraá;

§4º As deliberações vetadas pelo titular da SMEC ou não homologadas no prazo de até 30 (trinta) dias voltarão a ser apreciadas pelo CME/CARAÁ, que poderá rejeitar o veto com os votos de, no mínimo, dois terços da totalidade de seus membros.

Art. 12 O Plenário do CME/CARAÁ somente poderá deliberar com a presença de, no mínimo, metade de seus membros em primeira chamada e $\frac{1}{3}$ (um terço) em segunda chamada.

SEÇÃO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 A nova composição do Conselho tomará posse em até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 14 Os novos conselheiros terão o prazo de até 60 (sessenta) dias para elaboração ou alteração do Regimento Interno, que irá detalhar seu funcionamento e atribuições com base nas legislações vigentes.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 Fica revogada a Lei Municipal 58/1997.

Art. 17 Ficam revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caraá, 20 de março de 2026.

Prefeitura de Caráá

DIÁRIO OFICIAL



Agora **Digital e**
TOTALMENTE **Interativo**

BOLIVAR ANTÔNIO DE SOUZA RABELO GOMES

Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: BOLIVAR ANTÔNIO DE SOUZA RABELO GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caraa.1doc.com.br/verificacao/616A-CA74-C97C-8E83> e informe o código 616A-CA74-C97C-8E83



**JUSTIFICATIVA**

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a reorganização do Conselho Municipal de Educação (CME) de Caraá e a revogação da Lei Municipal nº 58/1997.

A proposta fundamenta-se na necessidade de Atualização Normativa e Legal, visto que a atual legislação que rege o Conselho Municipal de Educação é da data de 1997. Desde então, o cenário educacional brasileiro passou por mudanças profundas, incluindo a consolidação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei nº 9.394/1996), a criação de novos marcos regulatórios pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) e a implementação do novo FUNDEB. A presente proposta visa alinhar o município de Caraá às diretrizes contemporâneas de gestão.

O novo texto amplia a representatividade e a paridade no seio do Conselho. Ao detalhar a composição entre representantes do Poder Executivo, da Comunidade Escolar (professores de diferentes etapas e segmentos) e da Sociedade Civil, garantimos que as decisões sobre as políticas educacionais de Caraá sejam tomadas de forma técnica, plural e participativa.

A previsão de infraestrutura técnica e a organização em comissões permanentes (Art. 9º e 10 da presente lei) garantem que o Conselho não seja apenas uma figura proforma, mas um órgão atuante, com suporte administrativo real para processar as demandas das escolas públicas e privadas do município.

Ressalte-se que a função de conselheiro permanece sendo considerada de relevância e interesse público, sem remuneração onerosa aos cofres municipais, reforçando o compromisso dos envolvidos com a qualidade do ensino em nossa cidade.

A reorganização do CME é um passo vital para que Caraá possua um Sistema Municipal de Ensino robusto, capaz de autorizar suas próprias escolas e fiscalizar a qualidade da educação oferecida aos nossos cidadãos. Diante da relevância da matéria e da necessidade urgente de substituir uma lei com quase 30 anos de existência, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta medida.

Atenciosamente,

Prefeitura de Caraá

DIÁRIO OFICIAL



Agora **Digital e**
TOTALMENTE **Interativo**

Caraá, 20 de Março de 2026.

BOLIVAR ANTÔNIO DE SOUZA RABELO GOMES

Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: BOLIVAR ANTÔNIO DE SOUZA RABELO GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caraa.1doc.com.br/verificacao/616A-CA74-C97C-8E83> e informe o código 616A-CA74-C97C-8E83





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 616A-CA74-C97C-8E83

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BOLIVAR ANTÔNIO DE SOUZA RABELO GOMES (CPF 039.XXX.XXX-35) em 20/03/2026 16:56:59
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caraa.1doc.com.br/verificacao/616A-CA74-C97C-8E83>